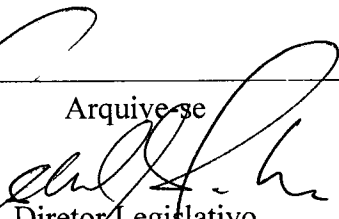
 <b>Câmara Municipal</b> <b>Jundiaí</b> SÃO PAULO	LEI Nº. 9.250 , de 18 / 07 / 2019

Processo: 83.073

**PROJETO DE LEI Nº. 12.892**

Autoria: **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**

Ementa: Revoga as Leis 544 e 553/1957, 651/1958 e 814/1959 (aprovadas na 3ª Legislatura – 1956 a 1959).

Arquive-se  
  
Diretor Legislativo  
24/07/2019



**PROJETO DE LEI Nº. 12.892**

<b>Diretoria Legislativa</b>  À Procuradoria Jurídica.	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
09/05/2019 1004	Parecer CJ nº <u>153</u>		<b>QUORUM: MS</b>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À <u>CJR.</u>  Diretor Legislativo <u>18/06/19</u>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente <u>18/06/19</u>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <u>18/06/19</u>
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



P 36953/2019

PUBLICAÇÃO Rubrica  
17/05/19

12.892  
Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
Faz Job  
Presidente  
14/05/2019

APROVADO  
Faz Job  
Presidente  
25/06/2019

PROJETO DE LEI Nº. 12.892

(Douglas do Nascimento Medeiros)

Revoga as Leis 544 e 553/1957, 651/1958 e 814/1959 (aprovadas na 3ª  
Legislatura – 1956 a 1959).

Art. 1º. São revogadas as seguintes leis:

I – nº 544, de 02 de fevereiro de 1957, que prevê desinfecção quinzenal dos cinemas, teatros, circos e demais casas de diversões;

II – nº 553, de 25 de fevereiro de 1957, que dispõe sobre horário de funcionamento de alto-falantes;

III – nº 651, de 30 de junho de 1958, que criou as Faculdades de Engenharia e Filosofia de Jundiá; e

IV – nº 814, de 11 de dezembro de 1959, que criou o Armazém de Abastecimento aos servidores municipais.

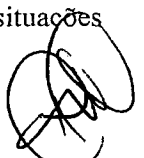
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto abrange a necessidade de organizarmos as leis do Município, iniciando pelas que estão sem efeito, para uma melhor disposição do ordenamento jurídico no âmbito municipal.

Esta proposta efetivará a revogação de normas que não produzem mais efeitos, pelo fato de que seus objetos deixaram de existir. Na prática, tais normas já estão revogadas tacitamente.

Consideramos também a importância de mantermos atualizadas as situações dessas normas em nosso sistema de pesquisa.



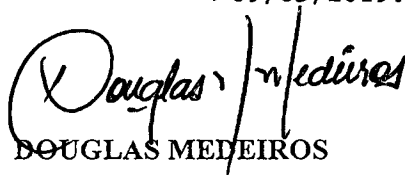


(PL nº 12.892 - fl. 2)

Lembramos que a revogação dessas normas não significa a eliminação de seus registros na Câmara Municipal de Jundiaí, que possuem uma riqueza histórica incomensurável. Tais normas permanecerão com os seus registros arquivados, ocorrendo apenas a alteração na situação referente à vigência.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 09/05/2019.

  
DOUGLAS MEDEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



9  
fls 5  
e

- LEI Nº 544, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1957 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 23/1/1957, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os proprietários de Cinemas, Teatros, Circos e demais casas de diversões, obrigados a mandar desinfetar, quinzenalmente, os recintos destinados ao público e aos artistas nas casas de espetáculos teatrais.

Parágrafo único - A desinfecção conterá uma emulsão aquosa à base de DDT nunca inferior a 5%, e sua aplicação será fiscalizada pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Verificado o não cumprimento desta lei, será ao infrator aplicada a multa de \$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) e na reincidência, a cassação da respectiva licença.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. VASCO A. VENCIELAROTTI  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em dois de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete.

VIRGILIO TORRICELLI  
Diretor

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



fls. 6  
6

- L E I Nº 553, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1 957 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 20/2/1 957, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Os serviços de Alto-Falantes dêste município só poderão funcionar nos dias uteis das 19 às 21 h 30m, e domingos e feriados, das 9 às 12 horas e das 18 h 30 m às 21 horas nas próprias dependências do serviço, não sendo permitidas quaisquer extensões.

Art. 2º - É terminantemente proibido o funcionamento de alto-falantes durante realizações de concertos públicos, retretas, festas civicas ou religiosas e nas imediações de hospitais, maternidades, creches, escolas, quartéis, repartições publicas e estações de radio emissoras. Da mesma forma é vedado o seu funcionamento, quando proximos às Igrejas ou Templos, durante os horários dos officios.

Art. 3º - Os alto-falantes instalados em veiculos poderão funcionar das 8 às 11 e das 13 às 17 horas, quando o veiculo em movimento, devendo os proprietarios observar o disposto no art. 2º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

*Vasco Venchiarutti*

Arq. VASCO A. VENCHIARUTTI  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete.

*Antonio Moraes*  
~~ANTONIO MORAES~~  
Diretor Subst.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



fls. 1  
60

- LEI nº 651, de 30 de JUNHO de 1958 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25/6/1958, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas as Faculdades de Engenharia e Filosofia de Jundiaí.

Parágrafo único - Havendo interêsse para o ensino, poderão ser criados cursos correlatos de grau médio.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber doação de interêsse para o funcionamento da instituição ora criada.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar, mediante concessão, pelo prazo de 30 (trinta) anos, com entidade de caráter civil, com sede em Jundiaí, que se disponha a administrar e manter as Faculdades.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em trinta de junho de mil novecentos e cinquenta e oito.

AROLDO NORVES JÚNIOR  
Diretor

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



41  
OA  
fls. 8  
C

- L E I nº 814, de 11 de DEZEMBRO de 1 959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30/11/1959, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Armazém de Abastecimento aos servidores municipais.

Parágrafo único - O armazém de que trata este artigo será abastecido de todos os gêneros alimentícios de primeira - necessidade para fornecimento aos servidores municipais em geral.

Art. 2º - A aquisição dos gêneros será feita diretamente pela municipalidade, por pessoa competente, em locais que melhor preço oferecer.

Art. 3º - As compras efetuadas pelos servidores não-poderão exceder de 40% dos salários e serão descontadas em folhas de pagamento.

Art. 4º - Para as despesas administrativas e de transporte, fica a Prefeitura Municipal autorizada a acrescentar 10% no preço de custo da mercadoria.

Art. 5º - O armazém será instalado em próprio municipal a critério do Executivo, e contará com o pessoal habilitado, por conta da municipalidade.

Art. 6º - No orçamento para 1 961 constará verba de R\$ 500.000,00 ( quinhentos mil cruzeiros ) para instalação e início de atividades.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Vasco da Gama*

Arq. VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI  
= Prefeito Municipal =

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura - Municipal de Jundiaí, em onze de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove.

*Arildo Moraes Junior*

ARILDO MORAES JÚNIOR  
= Diretor =





PROCURADORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 153

**PROJETO DE LEI Nº 12.892, do Vereador DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS, (PROCESSO Nº 83.073), que revoga as Leis 544 e 553/1957, 651/1958 e 814/1959 (aprovadas na 3ª Legislatura – 1956 a 1959).**

Vem a esta Procuradoria o presente projeto de lei que objetiva, em suma, revogar as Leis 544 e 553/1957, 651/1958 e 814/1959 (aprovadas na 3ª Legislatura – 1956 a 1959).

Antes de esta Procuradoria exarar parecer, entende, por relevante, a oitiva dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Jundiaí, no sentido de que se manifestem oferecendo estudo sobre a viabilidade da proposta, informando acerca da vigência das referidas normas e se de alguma forma ainda estão produzindo efeitos, motivo pelo qual sugere à Presidência da Casa, em acolhendo o presente despacho, seja encaminhado ao Executivo ofício com cópia do inteiro teor do projeto.

Sem embargo de outras deliberações, uma vez que venha a ser juntada ao feito a resposta do Executivo, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 09 de maio de 2019.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico

Pablo R. P. Gama

Estagiário de Direito

Fábio Nadal Pedro

Procurador Jurídico

*Brígida Ricetto*  
Brígida F. G. Ricetto

Estagiária de Direito



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

fls. 10  
Cris

Of. PR/DL 136/2019

Jundiaí, em 14 de maio de 2019

Exm.º Sr.  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
PREFEITO MUNICIPAL

à Procuradoria Jurídica  
p/ parecer, conforme soli-  
citação do autor, independen-  
te de resposta do Executivo

**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo

12/06/2019

Sirvo-me do presente para solicitar a V.Ex.<sup>a</sup> o envio das informações discriminadas pela Consultoria Jurídica desta Casa em seu Despacho n.º 153 (cópia anexa), reputadas como imprescindíveis para a adequada instrução do Projeto de Lei n.º 12.892, que revoga as Leis 544 e 553/1957, 651/1958 e 814/1959 (aprovadas na 3a Legislatura – 1956 a 1959).

No aguardo do costumeiro pronto atendimento de V.Ex.<sup>a</sup>, despeço-me cordialmente.

*Fauaz Taça*  
**FAOUAZ TAHA**  
Presidente

RECEBI	
Ass:	<i>[Assinatura]</i>
Nome:	<i>[Assinatura]</i>
Em:	15/05/19



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 1004**

**PROJETO DE LEI Nº 12.892**

**PROCESSO Nº 83.073**

De autoria do Vereador **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**, o presente projeto de lei revoga as Leis 544 e 553/1957, 651/1958 e 814/1959 (aprovadas na 3ª Legislatura – 1956 a 1959).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/10.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, “caput”, c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que no caso específico em tela é concorrente (L.O.M. art. 45), em face de intentar a revogação das Leis 544 e 553/1957, 651/1958 e 814/1959 (aprovadas na 3ª Legislatura – 1956 a 1959), consoante os argumentos expressos na sua justificativa.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em face de buscar revogar normas legais locais, estando situada no mesmo nível daquelas.

Abrimos um parêntese para nos reportarmos ao despacho deste órgão técnico dirigido ao Executivo para manifestação prévia acerca da vigência das referidas normas, e se de alguma forma ainda estão produzindo efeitos. Entretanto, na ausência de resposta, e no retorno à tramitação do feito, consideramos que a proposta se insere no rol de atribuições do Legislativo, e neste aspecto não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

P

Q

Q



**DA COMISSÃO A SER OUVIDA:**

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 12 de junho de 2019.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico

*Fábio Nadal Pedro*  
Fábio Nadal Pedro

Procurador Jurídico

*Brígida Ricetto*  
Brígida F. G. Ricetto

Estagiária de Direito

*Pablo R. P. Gama*  
Pablo R. P. Gama

Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 83.073

PROJETO DE LEI 12.892, do Vereador DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS, revoga as Leis 544 e 553/1957, 651/1958 e 814/1959 (aprovadas na 3ª Legislatura – 1956 a 1959).

PARECER

Esta proposta visa revogar as leis 544 e 553/1957, 651/1958 e 814/1959 (aprovadas na 3ª Legislatura – 1956 a 1959), que não produzem mais efeitos, visto que seus objetos deixaram de existir. Na prática, tais normas já estão revogadas tacitamente.

O parecer juntado aos autos pela Procuradoria Jurídica inseridos nas fls. 11/12, confirma a condição de legalidade para o prosseguimento do projeto, não havendo empecilhos para acometer a pretensão do projeto.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito - alçada reservada a esta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I) -, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 18-06-2019.



VALDECIVILAR - "Delano"  
Presidente e Relator

DOUGLAS MEDEIROS

EDICARLOS VIEIRA  
"Edicarlos Vitor Oeste"

PAULO SERGIO MARTINS  
"Paulo Sergio - Delegado"

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 83.073

PUBLICAÇÃO Rubrica  
28/06/19 *Jul*

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N°. 12.892**

Revoga as Leis 544 e 553/1957, 651/1958 e 814/1959 (aprovadas na 3ª Legislatura – 1956 a 1959).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de junho de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º. São revogadas as seguintes leis:

I – nº 544, de 02 de fevereiro de 1957, que prevê desinfecção quinzenal dos cinemas, teatros, circos e demais casas de diversões;

II – nº 553, de 25 de fevereiro de 1957, que dispõe sobre horário de funcionamento de alto-falantes;

III – nº 651, de 30 de junho de 1958, que criou as Faculdades de Engenharia e Filosofia de Jundiaí; e

IV – nº 814, de 11 de dezembro de 1959, que criou o Armazém de Abastecimento aos servidores municipais.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de junho de dois mil e dezenove (25/06/2019).

*Fauz Tahar*  
**FAOUAZ TAHA**  
Presidente



PROJETO DE LEI N.º 12.892

PROCESSO N.º 83.073

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

26/06/19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Valina*

RECEBEDOR:

*Christiane*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

19/07/19

*[Signature]*  
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

№.	16
proc.	

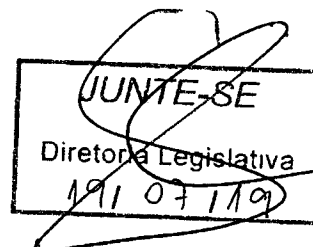
OF. GP.L. n.º 245/2019

Processo n.º 22.988-8/2019

Camara Municipal de Jundiaí  
  
Protocolo Geral nº 83600/2019  
Data: 19/07/2019 Horário: 12:52  
Administrativo -

Jundiaí, 18 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 9.250, objeto do Projeto de Lei n.º 12.892, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2





**LEI N.º 9.250, DE 18 DE JULHO DE 2019**

Revoga as Leis 544 e 553/1957, 651/1958 e 814/1959 (aprovadas na 3ª Legislatura – 1956 a 1959).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de junho de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. São revogadas as seguintes leis:

I – nº 544, de 02 de fevereiro de 1957, que prevê desinfecção quinzenal dos cinemas, teatros, circos e demais casas de diversões;

II – nº 553, de 25 de fevereiro de 1957, que dispõe sobre horário de funcionamento de alto-falantes;

III – nº 651, de 30 de junho de 1958, que criou as Faculdades de Engenharia e Filosofia de Jundiaí; e

IV – nº 814, de 11 de dezembro de 1959, que criou o Armazém de Abastecimento aos servidores municipais.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

**PROJETO DE LEI Nº. 12.892**

**Juntadas:**

fls 2/8 em 09/05/19 Ce \_\_\_\_\_; fls  
09 em 09/05/19 D; fl. 10 em 15/05/2019; fls  
11/12 em 12/06/19 D; fl. 13 em 19/06/19 B;  
fls 14 e 15 em 27/6/19 C; fls. 16/17, em  
19/07/19 am

**Observações:**